PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Autores: FARLEN MAYCON MACHADO, MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ e AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO FORNECER APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL, PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, no âmbito da rede municipal de saúde, o aparelho digital para monitoramento contínuo da glicose, aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será aos pacientes que realizem tratamento contínuo do diabetes tipo 1, com comprovação por laudo médico, exames laboratoriais e/ou relatório de dispensação regular de insulina e insumos.

Art. 2° A seleção, o cadastramento e a distribuição dos dispositivos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá critérios técnicos e sociais, mediante regulamento.

Art. 3° As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática n°. 3 3.90.39.00.00 Descrição/nomenclatura "outros serviços de terceiros = (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: fe42d5eb-6534-4af6-9585-4f3a7032b210 - Página 1/3

Art. 4° - Os valores destinados à aquisição dos dispositivos de que trata esta Lei deverão ser reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que reflita a variação de custos da área da saúde, conforme previsto na legislação orçamentária.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de agosto de 2025

FARLEN MAYCON MACHADO
MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ
AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA
VEREADORES – CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: fe42d5eb-6534-4af6-9585-4f3a7032b210 - Página 2/3

JUSTIFICATIVA

A diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica e grave que exige controle rigoroso da glicemia para evitar complicações agudas e crônicas. Pacientes, especialmente crianças e adolescentes, precisam monitorar sua glicose diversas vezes ao dia, o que, em métodos tradicionais, implica múltiplas picadas nos dedos.

O sistema de monitoramento contínuo de glicose é uma tecnologia moderna, aprovada pela ANVISA, que permite o monitoramento contínuo da glicemia de forma menos invasiva, mais eficiente e mais confortável. Ele melhora a adesão ao tratamento e reduz os riscos de episódios graves de hipo ou hiperglicemia.

A presente proposição busca garantir o acesso a esse dispositivo às pessoas em maior vulnerabilidade, contribuindo com a dignidade, saúde e qualidade de vida da população. Além disso, o projeto estabelece previsão de reajuste anual dos valores, garantindo a sustentabilidade da medida.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

FARLEN MAYCON MACHADO
MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ.
AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA
VEREADORES – CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
FARLEN MAYCON MACHADO
14/08/2025 09:49:09

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AMALIA CAMPOS MILANI E SILVA
14/08/2025 10:04:46

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
14/08/2025 10:27:14

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: fe42d5eb-6534-4af6-9585-4f3a7032b210 - Página 3/3